



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Requerente	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
-------------------	--

Senhor Prefeito,

Em atenção ao tema em comento, sirvo-me do presente para solicitar autorização para abertura de processo de Despesas, objetivando:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Larvicida Biológico, BTI (Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis), para uso no combate ao simulidae (mosquito borrachudo) nas áreas do município de Doutor Ricardo/RS.

JUSTIFICATIVA: A contratação visa o controle de mosquitos, através da aplicação de larvicida biológico BTI, para que se mantenham em níveis populacionais adequados de equilíbrio ambiental, reduzindo os problemas por eles causados e que afetam o cotidiano da comunidade, como o desconforto no desenvolvimento de diversas atividades, alergias e a transmissão de doenças.

Data: 05/08/2024	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
------------------	---



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Larvicida Biológico, BTI (Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis)**, para uso no combate ao **simulidae (mosquito borrachudo)** nas áreas do **município de Doutor Ricardo/RS**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Secretaria requisitante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

1.1.1 Referência aos instrumentos de planejamento da Secretaria (Objetivo/Iniciativa)

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratação - PAC, dentro do exercício de 2024, o qual está devidamente publicado no site oficial do município: <https://doutorricardo.rs.gov.br/diario-oficial>

1.2 Da solução como um todo

Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a solução proposta é o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Larvicida Biológico**, buscando evitar prejuízos socioeconômicos, como a saúde e bem estar de nossa população.

Realizando pesquisas sobre as formas mais benéficas ao município para solucionar o pleito, concluiu-se que o meio que possui menor burocracia, maior transparência, melhores economias ao município, além de garantir a continuidade dos serviços de interesse público, se dá justamente através do registro de preço garantindo a competitividade entre empresas.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Assim, a contratação mostra-se viável por meio da modalidade Pregão - Registro de Preços.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Das especificações técnicas e do quantitativo estimado da contratação para atendimento da necessidade.

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Larvicida Biológico B.T.I. (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis) Formulação do tipo Suspensão Aquosa Concentrada, contendo no mínimo 1,2% de Bacillus Thuringiensis var. Israelensis; 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama). Sorotipo H-14, CEPA avaliada e aprovada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) para uso em água potável. Com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de fabricação e registro na Anvisa, contados da	500 litros



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

data de entrega.	
Embalagem: balde de 10 litros.	

2.2. Da justificativa da quantidade estimativa

O quantitativo estimado para a contratação pretendida tem como parâmetro o histórico de contratações realizadas pela Administração Pública (Pregão Presencial nº 025/2021 - Processo Administrativo nº 051/2021) e efetiva necessidade da contratação.

Haja vista a conveniência da contratação do objeto com previsão de ser de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os custos necessários, permitindo estimar uma quantidade maior, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

Os critérios de seleção do(s) fornecedor(es) deverão ser da menor proposta e ainda, o atendimento aos requisitos exigidos no termo de referência e do Edital. Além disso, deve comprovar que as atividades são compatíveis com o objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social.

3.1. Condições especiais de habilitação da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa (autorização especial de funcionamento)

a) Alvará de Licença Sanitária compatível com o objeto da licitação, expedido pelo órgão competente do Município e/ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

b) Certificado de Registro do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União.

c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, em nome do fabricante e do fornecedor, para a comercialização de produtos saneantes domissanitários (Lei Federal nº 6.630 de 23/09/1976 e Decreto 8.077 de 14/08/2013);

d) Declaração do licitante, comprometendo-se com o recolhimento (em local a ser indicado pela Secretaria requisitante) e destinação final das embalagens vazias, conforme legislação vigente.

e) Catálogo ou prospecto que comprove o produto ofertado, contendo informações em português, com descrição técnica do mesmo, em que constem as principais características do produto ofertado, a fim de comprovar o atendimento das Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência. No caso do catálogo ou prospecto estar em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução.

3.2. Definir necessidade de atestado de capacidade técnica-operacional

Considerando o objeto da contratação, a Administração Pública decidiu que a exigência de atestado de capacidade técnica visa demonstrar que a empresa licitante já executou, previamente, objeto compatível em características e quantidades com aquele definido a ser contratado através da licitação. A finalidade é clara: resguardar o interesse da Administração Pública buscando a perfeita execução do objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

3.3. Listar condições específicas de habilitação técnica, como necessidade de visita técnica, entre outras

Não se aplica.

4. DEFINIÇÃO DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Das condições da prestação de serviços (prazos, horários, locais)

a) O produto deverá ser entregue em embalagem devidamente acondicionado em (baldes plásticos), hermeticamente fechados, assegurando a completa segurança durante o transporte e armazenagem do produto.

b) O produto deverá possuir certificação de que sua aplicação em água potável de consumo humano e animal não apresente riscos, o mesmo não poderá apresentar sinais de violação ou de utilização.

c) Será de responsabilidade da empresa vencedora, o recolhimento e destinação correta das embalagens vazias.

d) Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ).

e) Os pedidos deverão ser entregues num prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

f) Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material/produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material/produto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

g) Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

h) Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato;

i) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

j) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e/ou prepostos durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

k) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

l) A empresa contratada deverá fornecer o produto na medida em que o município solicitar e na quantidade solicitada, devendo entregar produto registrado na ANVISA e em embalagem devidamente lacrado pelo fabricante.

m) O produto deverá ser entregue em bombonas de dez litros devidamente lacradas. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas, sem perfurações e adulterações. A rotulagem do produto deverá obedecer, rigorosamente, às normas de comercialização exigidas pela ABNT.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

n) No rótulo das embalagens deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações, em português: identificação do produto, composição, código de barras, lote de fabricação, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, nº do registro ou notificação na ANVISA, o nº de autorização de funcionamento da empresa, o responsável químico e seu CRQ.

o) No ato da entrega, o produto deverá possuir validade não inferior a 12 (doze) meses.

p) No caso de qualquer alteração do produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, a empresa deverá providenciar a reposição do mesmo, sem ônus ao Município.

q) Não serão aceitos, no momento da entrega, produto de marca, modelo ou fabricante diferentes daquela constante na proposta vencedora.

4.2. Da necessidade de garantias de funcionamento (validade, garantia e assistência técnica)

Não se aplica.

4.3. Da necessidade de instrução para utilização do material pelas pessoas, (manual de instrução, suporte e treinamento)

Não se aplica.

5. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado da presente contratação será realizado, em conformidade com o Art. 30 do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, para análise.

6. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Secretário da Pasta.

Gestor do Contrato: Ismael Potrich

Fiscal do Contrato: Ana Lúcia Sonda

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Doutor Ricardo - RS, 05 de agosto de 2024.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE